

PARECER

Exmo. Presidente
D.D. ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO
Gestão 2017/2018

Assunto:

Projeto arquitetônico – para construção da nova câmara

1. Breve resumo dos fatos:

O processo administrativo nº 94/2017, foi instaurado com o objetivo de realizar um concurso para a escolha de um projeto arquitetônico, uma vez que havia, e ainda há, a necessidade de construção de uma nova Câmara Municipal (*anexo laudos do corpo de bombeiros condenando a área atual*), conforme recentes laudos do Corpo de Bombeiros e a demanda de expansão da área administrativa e legislativa deste Parlamento municipal.

Nesse sentido, através de parecer favorável desta procuradoria, às fls. 12, foi elaborado o edital de concurso nº 001/2017, fls. 13-25, publicado em 27 de dezembro de 2017 e com a data provável para divulgação dos resultados e a proposta vencedora em 08 de março de 2018, em sessão pública específica.

Ademais, o Instituto de Arquitetos do Brasil – Núcleo Região dos Lagos, fls. 35, e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RJ, fls. 58-60, contestaram o edital, pelos fundamentos expostos nas folhas supracitadas.

Nesse sentido, a Coordenação do Concurso atendeu parcialmente às demandas, conforme resposta ao CAU, às fls. 64-65, e ainda prorrogou a entrega dos projetos até o dia 20 de março de 2018. E ainda, julgou a impugnação ao edital, às fls. 69-70, de forma im procedente, por um dos interessados no concurso, porém mantida sua identidade sob sigilo.

Sendo assim, o Presidente convocou a comissão julgadora para a reunião de deliberação, às fls. 74-82, a ser realizada na data de 24 de abril de 2018. E conforme a ata da fase de habilitação, fls. 86, todos os projetos entregues tiveram suas documentações consideradas habilitadas.

Na reunião para a apresentação das propostas, compareceram somente a equipe técnica, composta pelos membros do CREA, ASAERLA e Coordenadoria do Planejamento do Município de Cabo Frio, juntamente com a Coordenação do Concurso, nesta data representada pela Comissão de Licitação da Câmara. Nessa ocasião, mantido os sigilos dos projetos, estes foram entregues para a Comissão técnica a fim de se analisar a viabilidade técnica das propostas para uma futura deliberação com a Comissão Julgadora, que foi marcada, a princípio, para a data de 22 de maio de 2018.



Entretanto a ata de reunião deliberativa ocorreu em 07 de junho de 2018, fls. 88, onde foi solicitada pela Comissão Organizadora, alterada sem portaria, conforme previsto no *item 8.1* do edital, uma nova reunião deliberativa, consultando-se previamente o CAU, devido às questões não expostas na ata, pelos participantes e pela própria comissão. E ainda, ficou decidido que a data para encerramento das atividades ocorreria em 28 de junho de 2018, podendo ser prorrogada.

E as fls. 88 consta a ata de reunião deliberativa onde participaram vários servidores da Casa, em conjunto com o CAU/RJ, onde foram reafirmados a ponderações feitas durante as fases anteriores ao processo licitatório, mantendo-se a data de 28 de junho para a elaboração do resultado.

2. Considerações:

Considerando o período considerado atípico, uma vez que, pela troca da Presidência desta casa, tendo em vista o processo eleitoral fora de época ocorrido no Município, a Comissão teve de ser alterada, tendo inclusive o Presidente da comissão julgadora deixado, por razões alheias à sua vontade, de participar deste procedimento.

Considerando que houve a necessidade de troca da Comissão julgadora sem a expedição de uma portaria retificadora, ato administrativo necessário à publicidade do ato, conforme previsto no *item 8.1*.

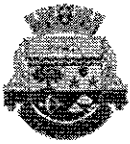
Considerando que diversas consultas acerca das bases do concurso foram realizadas fora do previsto no *item 6.2*, ou seja, além do e-mail institucional.

Considerando que as deliberações acerca das bases do concurso foram realizadas por servidores estranhos à Coordenação do Concurso, conforme fls. 88-89,

Considerando a ausência da condução dos trabalhos pelo Presidente – *item 8.10*, ainda que por razões alheias à sua vontade, e as reuniões realizada sem a presença de maioria absoluta dos membros da Comissão Julgadora designados através da portaria – fls. 67.

Considerando o acima disposto e com fundamento no *item 8.12 e 8.13* do presente edital, em que dispõe a possibilidade da Coordenação em denunciar qualquer irregularidade que implique a desclassificação de trabalhos, anulação do julgamento ou da declaração da revogação do Concurso, ou ainda por inexistência de trabalho que atenda às bases do concurso.

Considerando ainda o *item 11.16* que possibilita a anulação ou revogação do presente concurso nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda, às Súmulas 346 e 473, ambas do STF, que dão a possibilidade de a administração pública anular, quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade.



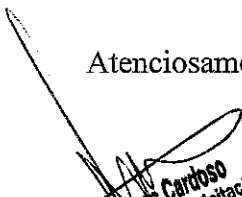
Considerando o descumprimento sistemático dos prazos previstos no edital para deliberação, votação e demais reuniões, além de reiteradas impugnações pelos órgãos de fiscalização e controle da atividade de arquiteto e urbanista acima citados.

Opino pela revogação do presente concurso pelos fundamentos acima expostos, com base nos *itens 8.11 e 11.16*.

Nesse sentido, encaminho o relatório, juntamente com os autos do processo administrativo nº 094/2017, à Procuradoria para análise e parecer. Após ao Exmo. Presidente do Legislativo.

Cabo Frio, 14 de agosto de 2018.

Atenciosamente,


Tullio Prates Cardoso
Assessor de Obras e Licitações
Município de Cabo Frio
Câmara Municipal de Cabo Frio